



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.023428/2022-75

Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Interessado: Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente

CNPJ nº 59.901.454/0001-86

Rua Coronel Alípio Dias, nº 620 – Bairro: Centro.

CEP 13.720-000 – São José do Rio Pardo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 17/02/2022, SEI nº 25000.023428/2022-75, acerca do andamento do requerimento de concessão/renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, inscrita no CNPJ nº 59.901.454/0001-86, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.486324/2017-19) conforme Portaria SAES/MS nº 32 de 11/01/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15/01/2018, com validade de 28/09/2018 a 27/09/21.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “*§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em 28/04/2021, tempestivamente, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.063331/2021-14, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “*§ 2º: A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15/09/2010, que dispõe, em seu artigo 228, “Do reconhecimento e da suspensão do direito à isenção”(NR), que o direito a isenção poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS no Diário Oficial da União, independentemente de requerimento à Receita Federal do Brasil, sendo concedido a matriz e extensível as filiais.

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 18/02/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0025444888 e o código CRC **09E5226D**.